

CADERNO DE ENCARGOS

N.º Do Processo: 6/AD/S/2023

Parte I – Condições Gerais

Cláusula 1.ª Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **“Revisão do enquadramento do IVA conferido pelo Município de Ilhavo”**.

Cláusula 2.ª Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª Prazo

O contrato mantém-se em vigor por um prazo de 6 meses, com início na data da sua assinatura, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª Forma de Prestação do Serviço

1. O Adjudicatário prestará o seu serviço de acordo com o Plano Estabelecido (Parte II do Caderno de Encargos - cláusulas técnicas).
2. Para o acompanhamento da execução do contrato o adjudicatário terá acesso a todos os documentos necessários para o desenvolvimento do seu trabalho, que levem à boa execução das suas tarefas inerentes ao desempenho do seu trabalho.

Cláusula 5.ª Preço Base

O preço base a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 19 900,00€ (dezanove mil e novecentos euros), IVA não incluído, sendo esse o limite máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar.

Av. 25 de Abril,
3830-044 Ílhavo

geralcmi@cm-ilhavo.pt
www.cm-ilhavo.pt
+(351) 234 329 600

NIPC: 506 920 887

Cláusula 6.ª Preço contratual

1. Pelo serviço, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Ílhavo deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
3. Nos termos do disposto do artigo 47.º do CCP, o preço do procedimento corresponde a 10% do ganho efetivo, com referência ao período compreendido entre 2020 e 2022.
4. Para efeitos da determinação do ganho efetivo, será tido em consideração o imposto recuperado ou a redução do IVA suportado e que venha a ser restituído pelos fornecedores.
5. Os honorários serão faturados com a efetiva recuperação/recebimento do imposto, que poderá ocorrer com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando essa seja a modalidade de recuperação, ou no momento em que se verifique o reembolso do imposto, no caso de ser apresentado um pedido de reembolso.

Cláusula 7.ª Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante devem ser pagas no prazo de 60 (sessenta) dias, com observância do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, após a receção das respetivas faturas;
2. A faturação deverá ser mensal e deverão ser emitidas no início de cada mês reportando-se ao mês anterior;
3. Em caso de discordância da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Qualquer atraso no pagamento das faturas não autoriza o adjudicatário a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato.
5. O Município de Ílhavo, dispõe de sistema de faturação por via eletrónica, através de Intercâmbio Eletrónico de Dados (E.D.I. - Electronic Data Interchange), em parceria com a entidade Saphety Level Trusted Services;
6. A fatura eletrónica é emitida em nome do Município de Ílhavo (NIF 506 920 887), sita na Av. 25 de Abril, 3830-044 Ílhavo, onde deve constar obrigatoriamente os elementos constantes do n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

Cláusula 8.ª Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário, prestador do serviço em causa, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Ílhavo, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente

obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12.^a Garantia

1. O adjudicatário garantirá, sem quaisquer encargos para a entidade adjudicante, os serviços prestados, pelo prazo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços em causa.

Cláusula 13.^a Subcontratação e cessão da posição contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, nem proceder à subcontratação nos termos do artigo 317º do CCP.

Cláusula 14.^a Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante ou o júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário relativas à fase de formação do contrato devem ser escritas e redigidas em português e efetuadas através da plataforma eletrónica da central de compras da região de Aveiro.
2. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 15.^o Obrigações gerais da entidade prestadora de serviços

Constituem obrigações da entidade prestadora dos serviços:

- a) Fornecer os serviços à entidade adjudicante, conforme as especificações técnicas mínimas, prazos de entrega e requisitos definidos neste caderno de encargos e demais documentos contratuais;
- b) Comunicar antecipadamente à entidade adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objecto do procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das obrigações, nos termos do contrato celebrado;
- c) Fornecer à entidade adjudicante os relatórios finais;
- d) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- e) Não ceder a sua posição contratual nos contratos celebrados;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação de serviços, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- g) Comunicar à entidade adjudicante a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do presente procedimento e quaisquer alterações relativas à sua situação;
- h) Manter sigilo e garantia de confidencialidade;

Cláusula 16.^a Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso da empresa prestadora do serviço violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 17.^a Outros encargos

Todas as despesas relacionadas com a prestação de serviços objeto do presente contrato serão da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 18.^a Foro Competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

Cláusula 19.^a Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Parte II - Cláusulas técnicas

Nota Introdutória

O objeto do presente contrato visa a contratação de serviços para efetuar uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades para incrementar a recuperação do IVA incorrido ou diminuir o imposto pago, no estrito cumprimento da legislação nacional em vigor, através das análises retrospectiva e prospetiva dos procedimentos, conforme, de seguida, se concretiza melhor.

Cláusula 20.^a Planeamento trabalho/ Resultados a obter pelo adjudicatário

No que concerne à revisão da metodologia de dedução do IVA, com referência ao período compreendido entre 2020 e 2022, o trabalho consistirá na realização de uma análise ao enquadramento do IVA conferido pelo Município com o intuito de aferir a existência de oportunidades de incrementar a recuperação do IVA incorrido. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:

- I. Recolha da informação necessária nas instalações do Município, com vista ao levantamento dos elementos de informação indispensáveis à identificação de áreas de atividade,

operações e inputs diretos, respetivos regimes de IVA, bem como à análise do procedimento de dedução utilizado pelo Município;

- II. Determinação dos critérios adequados para recuperação do IVA, tendo em conta as especificidades do Município, designadamente as áreas de atividade existentes, e avaliação (adequação e custo/benefício) da possibilidade de otimização do método de dedução direta e do pro rata;
- III. Determinação dos procedimentos a adotar (declarativos, contabilísticos e administrativos) e a sua preparação para concretizar a recuperação do IVA;
- IV. Acompanhamento e esclarecimento de quaisquer questões colocadas pela Autoridade Tributária e Aduaneira na eventualidade de vir a ser instaurado processo inspetivo;
- V. Apoio aos colaboradores do Município com vista à sua formação, de forma a instituir procedimentos que garantam adequados níveis de recuperação do imposto, numa ótica prospetiva.

Adicionalmente, será efetuada a revisão do enquadramento adotado, em sede de IVA, pelos fornecedores do Município, compreendendo a análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores, com vista à identificação de situações em que se afigura possível a eliminação/redução da tributação em IVA. Em concreto, o trabalho terá de passar pelas seguintes etapas:

- I. Análise dos contratos e termos de fornecimento externo regular que o Município tem acordado junto dos seus fornecedores;
- II. Identificação das despesas que, no estrito cumprimento da legislação fiscal e de acordo com os entendimentos proferidos pela Autoridade Tributária e Aduaneira, se afigurem suscetíveis de afastar a sujeição a IVA;
- III. Quando justificável, preparação dos pedidos de informação vinculativa junto da Autoridade Tributária e Aduaneira por cada tipo de despesa incorrida e considerada idónea a beneficiar da respetiva isenção em IVA;
- IV. Contacto com os fornecedores do Município, cujos serviços prestados possam beneficiar da isenção/redução da taxa do IVA, no propósito de implementar e efetivar o novo enquadramento fiscal associado.

Após a conclusão do trabalho, de consultoria e análise efetuada, o adjudicatário deve apresentar os seguintes resultados:

- I. Preparação de dossiers de documentação;
- II. Relatório final com as conclusões da revisão efetuada à metodologia de dedução do IVA incorrido pelo Município.

Cláusula 21.^a Legislação aplicável

Em tudo o que o Caderno de Encargos for omissivo, ao contrato a celebrar aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



JOÃO ANTÓNIO FILIPE CAMPOLARGO, Presidente da Câmara
Assinatura Digital Qualificada

João António Filipe Campolargo
Presidente da Câmara Municipal de Ílhavo

Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa.
Cópias do documento são validadas com selo branco em uso na instituição.